



Programa de Bolsas para Projetos de Investigação Aplicada ao Desenvolvimento Desportivo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/893/2024

Regulamento

2025–2028

Comité Olímpico de Portugal e Comité Paralímpico de Portugal

O presente Regulamento define as condições de acesso e as normas de atribuição de Bolsas para Projetos de Investigação Aplicada ao Desenvolvimento Desportivo, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, financiadas pelo Comité Olímpico de Portugal (COP) e pelo Comité Paralímpico de Portugal (CPP).

Serão atribuídas, no mínimo, dez bolsas para projetos de investigação—cinco pelo COP e cinco pelo CPP— com o objetivo de promover e valorizar a produção de conhecimento científico com aplicação direta no desenvolvimento do desporto em Portugal. Pretende-se, deste modo, estimular a investigação orientada para os desafios atuais do setor, em alinhamento com as prioridades estratégicas estabelecidas no Programa do Governo para o desporto.

O apoio a projetos inovadores, com forte componente aplicada, representa uma aposta clara na capacitação do sistema desportivo nacional, promovendo a colaboração entre instituições científicas, estruturas desportivas e demais agentes do setor.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento define as condições de acesso e as normas de atribuição de Bolsas para Projetos de Investigação Aplicada ao Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), o Comité Olímpico de Portugal (COP) e o Comité Paralímpico de Portugal (CPP), prevendo o financiamento de, no mínimo, dez bolsas para projetos de investigação — cinco atribuídas a cada um dos Comités. Este apoio visa promover a produção de conhecimento aplicado ao desenvolvimento desportivo, em consonância com as prioridades definidas no Programa do Governo para o setor do desporto.
2. O presente regulamento é aplicável em todo o território nacional.

Artigo 2.º

Áreas prioritárias de investigação

1. O presente concurso destina-se ao financiamento de projetos de investigação aplicada que se enquadrem, total ou parcialmente, em uma ou mais das seguintes seis áreas prioritárias para o sector do desporto, em consonância com as prioridades de política pública no domínio do desporto:
 - a) **Financiamento**
Projetos que contribuam para melhorar a gestão eficiente e sustentável dos recursos financeiros no setor;
 - b) **Recursos humanos**
Projetos que promovam a qualificação, valorização e capacitação dos recursos humanos, contribuindo para um setor mais profissionalizado e criando melhores condições para o exercício do dirigismo em regime de voluntariado, no contexto do desporto olímpico e paralímpico;
 - c) **Participação**
Projetos centrados nos praticantes, que contribuam para melhorar o acesso, as condições e a qualidade da prática desportiva;

d) Inovação e criação de valor

Projetos que incentivem a inovação, a investigação tecnológica e a transição digital no ecossistema desportivo;

e) Integridade e responsabilidade social

Projetos que promovam a integridade, a ética, a boa governação e os impactos sociais positivos do desporto na sociedade;

f) Classificação no Desporto Paralímpico

Projetos que visem otimizar os processos de classificação funcional, promovendo maior equidade, justiça, transparência e inovação no desporto paralímpico.

2. As prioridades específicas de intervenção dentro de cada uma das áreas referidas no número anterior encontram-se detalhadas no **Anexo I** ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.
3. Cada candidatura deverá identificar, obrigatoriamente, pelo menos uma área prioritária de intervenção.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem ser beneficiários das Bolsas para projetos de investigação as seguintes entidades, individualmente (projetos apresentados por um beneficiário) ou em copromoção (projetos apresentados por dois ou mais beneficiários):
 - i. Instituições de ensino superior, seus institutos e unidades de investigação e desenvolvimento (I&D);
 - ii. Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede em Portugal;
 - iii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
 - iv. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.
2. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras, como parceiras no projeto, não lhes confere a qualidade de beneficiário para efeitos de financiamento.
3. A entidade que assume a liderança do projeto é designada por Instituição Proponente (IP), competindo-lhe a coordenação técnica e científica do projeto, bem como a representação e interlocução junto do COP e do CPP, em nome de todos os parceiros.
4. Nos casos em que o projeto seja desenvolvido em copromoção, a candidatura deve identificar expressamente a IP, bem como a repartição de responsabilidades, incluindo as financeiras, de cada entidade na execução do plano de atividades.

Artigo 4.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem, na fase de candidatura, comprovar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituídos em Portugal;

- b) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, condição a verificar no momento da assinatura do termo de aceitação e na fase de pagamento;
- c) Dispor ou garantir a disponibilidade de recursos humanos próprios, bem como dos meios técnicos e materiais necessários à execução do projeto;
- d) Não se encontrar em processo de insolvência.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade dos projetos

1. Os projetos devem cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Identificar um Investigador Responsável (IR) que, em conjunto com a IP e mediante uma declaração de compromisso assinada pelo seu representante legal, assume a corresponsabilidade pela candidatura, pela coordenação do projeto, pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos e pelo respeito pelas normas associadas ao financiamento concedido da instituição;
 - b) Garantir que o IR possui grau académico de doutor e, até à data de conclusão do projeto, tenha um vínculo laboral com a IP ou uma bolsa de investigação pós-doutoral com a mesma;
 - c) Designar um responsável (Co-IR) pelo projeto, na ausência do IR;
 - d) Apresentar uma caracterização técnica do projeto, acompanhada de uma estrutura de custos devidamente fundamentada e proporcional aos objetivos a alcançar;
 - e) Justificar claramente o contributo do projeto de investigação para a área(s) prioritária(s) definida(s);
 - f) Apresentar um plano de comunicação de resultados e de disseminação de conhecimentos;
 - g) Ter uma duração máxima de 36 meses.
2. Cada projeto de investigação só pode ser submetido uma vez, independentemente das áreas prioritária(s) a que se candidate.
3. Apenas é admitida uma candidatura por IP e por IR.

Artigo 6.º

Forma do apoio e financiamento

1. O apoio a conceder aos projetos de investigação reveste a forma de financiamento não reembolsável, atribuído sob a modalidade de custos simplificados.
2. O montante máximo de financiamento por projeto de investigação é de **150.000€**.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, desde que diretamente relacionadas com a execução do projeto de investigação, as seguintes despesas:
 - i) Despesas com recursos humanos dedicados ou afetos ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto, incluindo todos os encargos obrigatórios previstos na legislação laboral aplicável, bem como bolsas suportadas diretamente pelos beneficiários, de acordo com legislação aplicável.

- ii) Despesas com missões, no país ou no estrangeiro, que se revelem necessárias à execução do projeto;
 - iii) Aquisição ou amortização (de aquisições feitas antes do início do projeto e cuja vida útil se estenda ao período de elegibilidade do projeto) de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente indispensáveis à realização das atividades do projeto;
 - iv) Aquisição de matérias-primas, consumíveis e componentes essenciais à implementação das previstas;
 - v) Aquisição de serviços a entidades terceiras, desde que diretamente relacionados com as tarefas e objetivos do projeto;
 - vi) Despesas com pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e demais custos associados;
 - vii) Despesas com ações de demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente, taxas de publicação no cumprimento das políticas de acesso aberto ao conhecimento;
2. A elegibilidade das despesas é aferida com base na sua natureza, razoabilidade e conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 8.º

Despesas não elegíveis

1. Não são elegíveis para financiamento as seguintes despesas:
 - a) Multas, coimas, sanções financeiras, juros de mora e encargos decorrentes de operações cambiais;
 - b) Aquisição de veículos automóveis e demais meios de transporte;
 - c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis, incluindo terrenos;
 - d) Complementos a bolsas, atribuição de prémios ou gratificações;
 - e) Encargos com pessoal afeto ao projeto que não sejam obrigatórios ou devidamente justificados;
 - f) Despesas relacionadas com processos judiciais;
 - g) Encargos bancários associados a empréstimos ou garantias bancárias;
 - h) Compensações por caducidade de contrato de trabalho ou indemnizações por cessação contratual de pessoal afeto ao projeto;
 - i) Amortizações de equipamentos existentes, previamente cofinanciados por programas nacionais ou internacionais;
 - j) Despesas que beneficiem de financiamento simultâneo por outros programas nacionais ou europeus;
 - k) Despesas realizadas antes da data de início do projeto indicada no termo de aceitação;
 - l) Despesas de funcionamento corrente da entidade beneficiária, associadas a atividades de carácter periódico ou contínuo, nomeadamente comunicações, material de escritório, consumíveis, energia, água, seguros de saúde, higiene e segurança no trabalho, combustíveis, limpeza, segurança, manutenção, honorários jurídicos, despesas notariais, peritagens, contabilidade e auditoria, bem como amortizações, exceto nos casos expressamente previstos nas despesas elegíveis;
 - m) Despesas com a preparação, elaboração e submissão da candidatura.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas através, na data de abertura formal do concurso nos sítios institucionais do COP e do CPP, e cumprir os critérios previstos no artigo 5.º.
2. O IR, e os demais membros da equipa de investigação, devem atualizar os respetivos Curricula Vitae na plataforma CIÊNCIAVITAE e depois e submeter essas versões atualizadas.
3. A Declaração de Compromisso da IP deve ser submetida de acordo com minuta disponibilizada nos sítios institucionais do COP e do CPP.

Artigo 10.º

Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas

1. A verificação do cumprimento dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e dos projetos compete aos serviços do COP e do CPP.
2. A não apresentação, pelo candidato, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação, implica a desistência da candidatura.

Artigo 11.º

Painel de avaliação e acompanhamento

1. A avaliação das candidaturas é realizada por um painel de peritos independentes, com experiência comprovada, reconhecido mérito e idoneidade. Complementarmente, poderão ser envolvidos avaliadores externos, que procedem à apreciação remota de propostas nos domínios da sua especialidade.
2. O painel é presidido por um representante de cada uma das entidades (COP e CPP) e deve assegurar a representatividade das disciplinas correspondentes às áreas prioritárias de investigação definidas no concurso.
3. Ao procedimento de avaliação e seleção são aplicáveis as garantias de imparcialidade previstas nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios da confidencialidade, transparência e inexistência de conflitos de interesses.
4. Os peritos que integram o painel, bem como, se aplicável, os avaliadores externos, devem ter no mínimo o grau académico de doutor e são designados por deliberação das Comissões Executivas do COP e do CPP.
5. A composição do painel é divulgada nos sítios institucionais do COP e do CPP na data de abertura formal do concurso.
6. Compete ao painel de peritos referido no n.º 1:
 - a) Aplicar os critérios de avaliação estabelecidos, definindo os respetivos parâmetros;
 - b) Elaborar um parecer de avaliação de cada projeto;
 - c) Selecionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;
 - d) Elaborar um Relatório Final que inclua, além dos resultados da avaliação, observações críticas e recomendações suscetíveis de contribuir para a melhoria do sistema de avaliação, devendo identificar todas as situações de conflito de interesses detetadas durante o processo.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas com base no mérito da proposta, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Mérito científico, carácter inovador e relevância do projeto;
 - b) Mérito científico do IR e da equipa de investigação;
 - c) Viabilidade do plano de trabalho e dos indicadores previstos, bem como da adequação do orçamento.
 - d) Impacto e transferência de conhecimento;
2. As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente de mérito e selecionadas até ao limite orçamental fixado no aviso, desde que cumpram o limiar mínimo de mérito previamente definido.
3. Serão valorizadas as candidaturas de Unidades de I&D com avaliação “Excelente” ou “Muito Bom” atribuída pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) em 2025.
4. Será igualmente valorizado o envolvimento, como parceiros do projeto, de organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem nos domínios do desporto, saúde, ação social, cultura ou outras áreas relevantes para os objetivos do projeto, independentemente da sua natureza jurídica.
5. No âmbito de cada uma das áreas prioritárias referidas no artigo 2.º, serão especialmente valorizados os projetos descritos no Anexo I ao presente regulamento.
6. Serão valorizados, no âmbito do desporto paralímpico, os projetos que incidam sobre populações com necessidades funcionais complexas, com especial enfoque em situações de multi-deficiência e de deficiência severa.

Artigo 13.º

Notificação da proposta de decisão, audiência prévia e decisão

1. O COP e o CPP notificam o IR e a IP da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação, no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e do relatório final, sem prejuízo da dispensa de audiência prévia nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso a proposta de decisão seja aceite, o IR deve formalizar a sua aceitação junto do COP e CPP, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sendo que em caso de financiamento inferior ao solicitado, deverá ser apresentada uma versão revista do orçamento, ajustada ao montante aprovado.
3. Em alternativa, o IR pode apresentar pronúncia no âmbito da audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da proposta de decisão.
4. Os comentários apresentados pelo IR são apreciados:
 - a) Pelo COP e CPP, quanto a aspetos de natureza administrativa e/ou processual;
 - b) Pelo painel de avaliação, no que respeita a aspetos de natureza científica.
5. As observações de natureza administrativa/processual e científica são comunicadas simultaneamente.
6. Concluídos os procedimentos anteriores, o COP e CPP notificam o IR e a IP da decisão final.

Artigo 14.º

Reclamação

1. Após a notificação da decisão final, pode ser apresentada reclamação dirigida às Comissões Executivas do COP e do CPP, no prazo de 15 dias úteis.
2. A reclamação será analisada:
 - a) Pelo COP e CPP, no que respeita a aspectos de natureza administrativa ou processual;
 - b) Pelo painel de peritos, no que se refere ao mérito científico, devendo este emitir uma recomendação devidamente fundamentada quanto à manutenção ou modificação da decisão.
3. A confirmação da existência de erros grosseiros ou de atos negligentes constitui fundamento para a alteração da decisão.
4. O painel de peritos deve ainda elaborar um Relatório Final, que inclua, para além da análise da reclamação, críticas e recomendações suscetíveis de contribuir para a melhoria do sistema de avaliação. O relatório deve identificar todas as situações de conflito de interesses detetadas durante o funcionamento do painel.
5. Concluída a análise da reclamação, o COP e o CPP notificam o IR da decisão final proferida no âmbito da reclamação.

Artigo 15.º

Processo de decisão de financiamento

A decisão de financiamento é tomada através de deliberação das Comissões Executivas do COP e do CPP, com base na proposta apresentada pelo painel de avaliação e acompanhamento.

Artigo 16.º

Termo de aceitação e data de início dos projetos

1. Após a conclusão dos procedimentos previstos nos artigos 13.º ou 14.º do presente regulamento, se aplicável, o COP e o CPP notificam a IP e o IR da decisão de financiamento dos projetos, no prazo máximo de 15 dias úteis, disponibilizando, simultaneamente, o respetivo Termo de Aceitação.
2. Com a notificação da decisão de financiamento, e desde que não se verifique nenhuma situação contrária ao disposto no artigo 5.º, o Termo de Aceitação deve ser devolvido ao COP e CPP no prazo de 30 dias úteis, devidamente assinado por quem, nos termos legais, detenha poderes para vincular a IIP e as Instituições Participantes, bem como pelo IR. Este prazo pode ser prorrogado, mediante pedido fundamentado apresentado ao COP e CPP pela Instituição Proponente.
3. Nos casos de projetos em copromoção, deve ser apresentado, até à assinatura do Termo de Aceitação, um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, no qual se explice o âmbito da cooperação, a identificação da IP, a responsabilidade conjunta, os direitos e deveres das partes, bem como, quando aplicável, matérias relativas à confidencialidade, à propriedade intelectual e à titularidade final dos bens e produtos resultantes da execução do projeto.
4. A não devolução ao COP e ao CPP, no prazo referido no número anterior, do Termo de Aceitação devidamente assinado, bem como do protocolo aplicável nos casos de copromoção, por motivos imputáveis à IP, determina a caducidade da decisão de concessão do apoio.
5. A data de início dos projetos não pode ultrapassar o prazo de 90 dias contados de forma consecutiva após a data da notificação da decisão de financiamento à IP e ao IR, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas junto do COP e do CPP.

Artigo 17.º

Alterações a projetos

1. Compete ao IR, com validação da IP, submeter à apreciação do COP e do CPP quaisquer alterações ou ocorrências relevantes que possam comprometer os pressupostos subjacentes à aprovação do projeto, devidamente fundamentadas quanto à sua necessidade e enquadramento.
2. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução do projeto apenas serão autorizados em situações devidamente justificadas.
3. Não serão autorizadas prorrogações que resultem numa duração total do projeto superior a 6 meses além do período aprovado.

Artigo 18.º

Pagamentos

1. Após a devolução do Termo de Aceitação devidamente assinado, o COP e o CPP efetuam à IP um pagamento inicial, a título de adiantamento, correspondente a 25% do montante total do financiamento aprovado para o projeto.
2. O pagamento referido no número anterior é realizado no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção do Termo de Aceitação.
3. O pagamento apenas poderá ser efetuado mediante comprovação da regularização da situação contributiva da IP perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
4. São efetuados pagamentos à IP correspondentes a 25% do montante total do financiamento, mediante a entrega e aprovação dos relatórios científicos de progresso intermédio.
5. O montante remanescente, correspondente a 25% do financiamento aprovado, será pago mediante a aprovação dos relatórios finais, científico e financeiro, a apresentar após a conclusão do projeto.

Artigo 19.º

Redução ou revogação do apoio

1. O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos subjacentes à concessão do apoio, podem determinar a sua redução ou revogação.
2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ao projeto, ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável:
 - a) O incumprimento, total ou parcial, das obrigações do beneficiário, incluindo os objetivos, realizações e resultados contratados;
 - b) A imputação de valores não elegíveis ou não relacionados com a execução do projeto;
 - c) A não consideração de receitas provenientes dos projetos, no montante imputável a estes;
 - d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, e de divulgação de publicações científicas geradas no âmbito do projeto, de acordo com as políticas de acesso aberto ao conhecimento sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
3. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio ao projeto, designadamente:

- a) A execução do projeto aprovado não tenha início no prazo máximo de 90 dias após a data de notificação da decisão de financiamento ao IR e IP;
 - b) Os beneficiários não procedam ao envio do termo de aceitação no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de financiamento;
 - c) O não cumprimento dos normativos aplicáveis ou dos compromissos assumidos, que ponha em causa a consecução dos objetivos definidos nos termos constantes da aprovação, por motivo imputável à IP e/ou à(s) Instituição(ões) Participante(s) e/ou ao IR, bem como a recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados;
 - d) O não cumprimento, por facto imputável à IP e/ou à(s) Instituição(ões) Participante(s), das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social;
 - e) A prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário, viciação e falsificação de dados fornecidos em fase de candidatura, avaliação, assinatura do termo de aceitação e/ou acompanhamento da execução do projeto, incluindo resultados científicos e relatórios científicos;
 - f) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura por motivos imputáveis aos beneficiários, fundamentado nomeadamente pela não aprovação do relatório científico final do projeto;
 - g) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - h) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade orçamental, salvo aceitação expressa pelo COP e CPP nos termos do definido no artigo 17.º;
 - i) A inexistência do processo técnico e contabilístico, ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização do projeto e o não envio de elementos solicitados pelo COP e CPP, nos prazos fixados;
 - j) A recusa, por parte das entidades beneficiárias, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - k) A duplicação de uma componente científica de um projeto que já seja objeto de financiamento por outras entidades financeiradoras;
 - l) A violação de códigos de ética, deontologia e conduta responsáveis em investigação científica;
 - m) A não apresentação dos relatórios científicos de progresso e final, nos prazos estabelecidos no artigo 21.º
4. A revogação da decisão de financiamento implica a suspensão do financiamento e a consequente obrigação de restituição dos valores já recebidos, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação da revogação.
 5. A não aplicação da redução de apoio, prevista no n.º 2, pode verificar-se desde que devidamente autorizada pelas Comissões Executivas do COP e CPP, e quando fundamentada em motivos de força maior que implique um atraso irrecuperável no desenvolvimento do projeto e cuja ocorrência seja devidamente comprovada, pela IP, até 30 dias após a sua verificação.

Artigo 20.º

Recuperação dos apoios

1. Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a

inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos beneficiários.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o COP e o CPP notificam o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
4. Em caso de incumprimento do dever de repor, o COP e CPP promovem a recuperação do montante em dívida através dos mecanismos legalmente previstos ou de cobrança coerciva por processo de execução fiscal, podendo haver lugar à revogação do presente Termo de Aceitação, a qual implica a obrigação de reposição da totalidade dos montantes recebidos pelos beneficiários, sendo os titulares dos órgãos de gestão das entidades beneficiárias subsidiariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.
5. Não é desencadeado processo de recuperação por reposição, sempre que o montante em dívida seja igual ou inferior ao estabelecido anualmente no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 21.º

Relatórios de progresso e final

1. Os beneficiários devem submeter ao COP e ao CPP, para efeitos de acompanhamento e avaliação final: dois relatórios científicos de progresso intermédio e dois relatórios finais, um científico e um financeiro.
2. Os relatórios científicos de progresso intermédio, a apresentar decorrido 50% e 75% da duração prevista do projeto, de acordo com o respetivo cronograma, devem descrever os trabalhos realizados, os resultados obtidos e quaisquer desvios em relação ao programa de trabalhos ou ao orçamento inicialmente aprovado.
3. Os relatórios finais, científico e financeiro, devem apresentar, de forma detalhada, a execução dos trabalhos realizados ao longo do projeto, incluindo a discriminação das publicações, comunicações e outros resultados produzidos, bem como a execução financeira.
4. As publicações científicas e demais resultados do projeto devem ser divulgados em conformidade com as políticas de acesso aberto ao conhecimento, utilizando os mecanismos disponíveis para esse efeito.
5. Os relatórios científicos de progresso intermédio devem ser submetidos ao COP e ao CPP no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão de 50% e 75% da execução do cronograma do projeto, e os relatórios finais, científico e financeiro, no prazo máximo de 60 dias consecutivos após a conclusão do projeto.
6. Os relatórios científicos de progresso intermédio e os relatórios finais, científico e financeiro, são objeto de apreciação por parte do painel de avaliação e acompanhamento, que poderá recomendar a manutenção, suspensão, redução ou revogação do financiamento concedido.

Artigo 22.º

Verificações de gestão

1. Os projetos financiados estão sujeitos a verificações de gestão por parte do COP e CPP, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
2. As entidades beneficiárias devem dispor de um sistema de contabilidade organizada ou, quando legalmente admissível, de contabilidade simplificada.
3. É ainda obrigatoria a constituição e manutenção de um processo técnico e contabilístico relativo ao projeto (dossier do projeto), preferencialmente em formato digital, contendo toda a documentação relevante, devidamente organizada. Para o efeito, deverá ser utilizado um sistema contabilístico que permita o registo e controlo de todas as transações associadas ao projeto.
4. Concluído o projeto, o respetivo processo, que fundamentou a atribuição do financiamento ao abrigo do presente Regulamento, deve ser arquivado e conservado em suporte digital, durante o prazo mínimo de 10 anos, a contar da data da sua conclusão.

Artigo 23.º

Obrigações dos beneficiários

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Regulamento, os beneficiários comprometem-se a:
 - a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, assegurando o cumprimento do calendário de implementação, das metas e dos indicadores de realização e de resultado;
 - b) Manter um registo auditável do tempo e do local de trabalho, que comprove os custos com recursos humanos afetos ao projeto;
 - c) Assegurar o livre acesso aos locais de realização dos projetos, bem como aos espaços onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, monitorização e controlo das operações apoiadas;
 - d) Disponibilizar, nos prazos estipulados, todos os elementos solicitados pelas entidades com competências de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria;
 - e) Comunicar atempadamente quaisquer alterações ou ocorrências relevantes suscetíveis de comprometer os pressupostos que fundamentaram a aprovação do projeto;
 - f) Não afetar os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados a finalidades distintas, nem os locar, alienar ou onerar por qualquer outro meio, durante o período definido no Termo de Aceitação;
 - g) Assegurar o controlo orçamental do projeto através de um sistema que permita verificar de forma adequada a correta imputação das despesas e dos custos;
 - h) Dispor de conta bancária domiciliada em instituição legalmente autorizada a operar em território nacional;
 - i) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio, restituindo, quando aplicável, montantes indevidamente recebidos;
 - j) Adotar comportamentos pautados pelos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, prevenindo situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, nomeadamente nas relações com fornecedores e prestadores de serviços;
 - k) Cumprir as normas relativas a informação e publicidade em todas as ações decorrentes do projeto, bem como nos equipamentos total ou parcialmente financiados;

- I) Permitir e assegurar a divulgação do âmbito e dos resultados esperados do projeto, incluindo sumários executivos publicáveis dos relatórios finais, sem prejuízo das exigências relativas à proteção da propriedade intelectual, garantindo igualmente a disponibilização em plataforma de acesso aberto de todas as publicações científicas geradas no âmbito do projeto, em conformidade com as políticas de acesso aberto ao conhecimento;
- m) Submeter, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, os relatórios de progresso e o relatório final do projeto;
- n) o) Conduzir os projetos de forma ética e cientificamente responsável, em conformidade com os princípios internacionalmente reconhecidos para a prática da investigação científica.

Artigo 24.º

Acompanhamento e controlo

1. No âmbito das suas competências de acompanhamento e controlo, o COP e o CPP são responsáveis por verificar a execução física e científica dos projetos apoiados em conformidade com a legislação em vigor e das condições estabelecidas para o financiamento.
2. Sem prejuízo de outros mecanismos complementares de acompanhamento e controlo que possam ser adotados, estas ações são concretizadas através dos seguintes procedimentos:
 - a) Verificações administrativas relativamente aos pagamentos;
 - b) Verificações nos locais de realização dos projetos;
 - c) Avaliação dos relatórios de progresso científicos anuais e do relatório científico final.
3. As verificações referidas podem ocorrer em qualquer fase de execução do projeto, bem como após a sua conclusão.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidas, consoante os casos, por deliberação das Comissões Executivas do COP e do CPP.

Artigo 26.º

Normas de execução

A operacionalização das disposições previstas no presente Regulamento será concretizada através de normas de execução específicas.

Artigo 27.º

Data da entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.



ANEXO I

PROGRAMA DE BOLSAS INVESTIGAÇÃO & DESENVOLVIMENTO

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/893/2024

Áreas prioritárias e projetos de investigação valorizados

FINANCIAMENTO	PROFISSIONALIZAÇÃO E RECURSOS	PARTICIPAÇÃO	INOVAÇÃO E CRIAÇÃO DE VALOR	INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DESPORTIVA
Objetivo: Promover um investimento mais eficiente e transparente, com uma abordagem integrada de curto e longo prazo, reforçando simultaneamente a capacidade de atração de financiamento privado.	Objetivo: Contribuir para um setor do desporto mais profissionalizado, sustentável e eficiente na gestão dos seus recursos humanos e materiais.	Objetivo: Melhorar a participação desportiva de homens e mulheres, em todas as áreas territoriais, em todas as idades, mas em particular nas crianças e jovens e em grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência e idosos, numa abordagem centrada no atleta ou praticante.	Objetivo: Reforçar a capacidade de inovação do setor do desporto e impulsionar a transição digital promovendo soluções tecnológicas que acrescentem valor.	Objetivo: Reforçar o valor social do desporto e o seu papel como motor de desenvolvimento, promovendo a sua integridade, transparéncia e impacto positivo nas comunidades.	Objetivo: Otimizar e melhorar os processos de classificação funcional no desporto paralímpico, promovendo a equidade, justiça, transparéncia e inovação.
Serão especialmente valorizados: 1. Projetos de investigação sobre • Efeitos da receita proveniente das apostas desportivas no desenvolvimento desportivo das diferentes modalidades. • Relação entre o volume e a origem do financiamento (público e privado) e os indicadores de sucesso desportivo. • Impacto e aumento da reputação em marcas que se associem à marca olímpica e paralímpica 2. Projetos de investigação-ação que criem soluções para reduzir a burocracia através da promoção de modelos de financiamento baseados em objetivos de desempenho e centrados em projetos.	Serão especialmente valorizados: 1. Projetos de investigação sobre • Mapeamento e situação profissional e níveis de empregabilidade dos treinadores de alto rendimento, em particular os integrados no Programa de Preparação Olímpica (PPO) e Programa de Preparação Paralímpica (PPP), bem como outros profissionais do desporto. • Rede de infraestruturas/equipamentos, em particular as utilizadas por atletas integrados no PPO e PPP, os seus modelos de utilização e as acessibilidades. 2. Projetos de investigação-ação que criem soluções para reduzir o fosso estrutural e funcional entre organizações profissionais e estruturas baseadas no voluntariado.	Serão especialmente valorizados: 1. Projetos de investigação sobre • Serviços de apoio disponíveis para atletas e treinadores, para garantir o seu bem-estar físico e mental, em particular dos atualmente integrados no PPO e PPP, os seus modelos de utilização e acessibilidades. 2. Projetos de investigação-ação que criem: • Soluções para melhorar o acesso à prática desportiva da população, em particular de crianças e jovens e de grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência; • Programas na escola/comunidade local para promover a prática desportiva das crianças e jovens, e um desenvolvimento saudável, ativo, fomentando hábitos desportivos para a vida; • Iniciativas para reduzir as barreiras psicosociais, culturais e económicas no acesso à prática desportiva em áreas territoriais remotas e/ou desfavorecidas.	Serão especialmente valorizados: 1. Projetos de investigação sobre • Aplicação de tecnologias emergentes (inteligência artificial, machine learning e big data) na análise do desempenho desportivo em tempo real, com vista a fornecer feedback personalizado a treinadores e atletas; 2. Implementação de sensores e wearables para a monitorização contínua do desempenho desportivo, permitindo acompanhar indicadores-chave de treino, carga e recuperação; • Inovações tecnológicas na prevenção, diagnóstico e reabilitação de lesões, visando melhorar a segurança, a saúde e a longevidade desportiva dos atletas; • Análise biomecânica ao rendimento desportivo, identificando padrões de movimento que contribuam para a melhoria da performance e a prevenção de lesões, com base em evidência científica Modelos de apoio à transição de carreira	Serão especialmente valorizados: 1. Projetos de investigação-ação que criem • Iniciativas para promover os mais elevados padrões de integridade, ética e boa governação, protegendo o desporto de práticas ilegais (doping, manipulação dos resultados, etc.) e ameaças à sua credibilidade; • Soluções para reforçar a ligação entre o desporto de alto rendimento e as comunidades, incentivando iniciativas de proximidade e impacto social; • Programas para garantir a proteção e o bem-estar de atletas, com particular atenção à saúde mental, proteção contra violência interpessoal e equilíbrio entre carreira desportiva e vida pessoal / escolar / profissional / familiar. Modelos de apoio à transição de carreira	Serão especialmente valorizados: 1. Projetos de investigação que • permitem estudar os protocolos de classificação com base na evidência científica visando maior consistência, robustez e transparéncia dos mesmos; • Permitam estudar a formação e profissionalização dos classificadores, a avaliação destas formações e atualização contínua dos mesmos, • Permitam estudar a importância e necessidade de implementação de programas com distribuição geográfica mais equitativa a nível nacional com vista ao desenvolvimento global da classificação; • Estudar o uso de novas tecnologias para apoiar os processos de classificação desportiva de modo a tornarem-se mais objetivos, padronizados e menos suscetíveis à subjetividade.